ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA

PARECER DA SENHORA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA, AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06 DE 2025.

EMENTA: Concede autorização ao Governador do Estado, cidadão Rafael Tajra Fonteles, para ausentar-se do país em viagem oficial a Portugal, Espanha e Suíça, entre os dias 03 e 09 de julho do corrente ano.

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Resolução de autoria da Presidência da ALEPI que tem por finalidade autorizar o Governador do Estado a ausentar-se do país em viagem oficial a Portugal, Espanha e Suíça, entre 03 e 09 de junho do corrente ano.

Em Mensagem, o Governo do Estado justificou a viagem aduzindo que,

> A Missão Oficial em comento tem como propósito fortalecer a inserção internacional desta Unidade Federativa por meio da articulação institucional, da promoção de projetos estratégicos e do estabelecimento de parcerias nos setores de governança digital, infraestrutura, energia renovável e sustentabilidade ambiental.

À Comissão de Constituição e Justiça compete a análise do aspecto constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação (Art. 123, I, "a" do Regimento Interno).

Ao ser encaminhado a esta Comissão coube a mim relatar a proposição.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

O presente projeto de Resolução tem por objetivo conceder autorização ao Governador do Estado para ausentar-se do país em viagem oficial a Portugal, Espanha e Suíça, entre 03 e 09 de junho do corrente ano.

Antes de adentrar ao mérito da proposição cumpre destacar a prescrição do Regimento Interno sobre a atuação parlamentar na emissão de Parecer. Prescreve o Art. 80 que, em regra e ressalvadas as espécies contidas nos incisos do Art. 108, antes das deliberações do Plenário, as proposições dependem da emissão e aprovação de parecer das Comissões Técnicas.

No que se refere à competência para a iniciativa do processo legislativo visando a concessão do título de cidadão piauiense o Regimento Interno prevê que são de iniciativa exclusiva do parlamentar os projetos de Resolução (Art. 141, II, "a").

Dessa forma, como veremos em seguida, ao interpretarmos sistematicamente o Regimento Interno, da análise do Art. 27, VI, "b", c/c o Art. 141, II, "a" o proponente é competente para iniciar o processo legislativo em questão, não havendo vício de iniciativa.

Sobre a iniciativa de Resoluções o Regimento Interno desta Casa assim disciplina.

> **Art. 27.** São atribuições do Plenário as constantes dos arts. 61 e 62, da Constituição Estadual, ou as decorrentes de sua natureza, dentre outras:
>
> [...]
>
> VI - expedir resoluções sobre:
>
> [...]
>
> b) consentimento para o Governador e Vice-Governador se ausentarem do Estado ou do país por prazo superior a quinze dias;

No que se refere a necessidade de autorização legislativa para que o Governador se ausente do país a Constituição do Estado prescreve que.

> **Art. 99.** O Governador deve residir na Capital do Estado.
> § 1º O Governador não pode ausentar-se do Estado por mais de quinze dias consecutivos, nem do País, por qualquer prazo, sem prévia autorização da Assembleia Legislativa, sob pena de perda do mandato.

Neste sentido, o Regimento Interno elenca como competência da Comissão de Constituição e Justiça a análise dos pedidos de autorização do Governador e do Vice-Governador para se ausentarem do país, na forma do Art. 99, §§ 1º e 2º, da Constituição Estadual (Art. 123, inciso I, alínea "i").

Na solicitação de autorização de viagem encontramos o itinerário e os eventos a serem objeto de participação do Senhor Governador e comitiva.

> O itinerário contempla a participação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado no Fórum de Lisboa, no dia 4 de julho, ocasião em que serão discutidos os impactos da era digital e da inteligência artificial na governança, nas políticas públicas e nos direitos fundamentais.
>
> Em 7 de julho, a convite do Instituto Espanhol de Comércio Exterior (ICEX), esta Unidade Federativa participa da Jornada de Projetos do Estado do Piauí, em Madri, com foco nos setores de infraestrutura logística, energia renovável e mineração. O evento tem como objetivo apresentar a empresas, instituições e investidores espanhóis o portfólio de projetos estratégicos do Piauí.

> No dia 8 de julho, em Genebra, será cumprida agenda institucional relativa a desenvolvimento de projeto sustentável e créditos de carbono — uma iniciativa que reforça o compromisso do Piauí com a sustentabilidade e a transição para uma economia de baixo carbono.

Ressalte-se que esta Comissão, mesmo na análise do presente caso, não se imiscui sobre os critérios de conveniência e oportunidade, concentrando, tão somente sobre a existência ou inexistência de vícios de natureza constitucional ou antijurídica, de vícios de iniciativa e sobre a técnica legislativa.

Na análise do contexto técnico-legislativo verifica-se que a proposição está dentro das competências constitucionalmente delegadas ao proponente e pode continuar seguindo o trâmite regular do processo legislativo.

Ante ao exposto, considerando a competência do proponente e o atendimento dos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, **voto pela APROVAÇÃO do presente projeto de Resolução no âmbito desta Comissão.**

É como voto.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

( ) Aprovação.

( ) Aprovação com Emenda.

( ) Aprovação com Substitutivo.

( ) Rejeição.

( ) Transformação em Indicativo.

( ) Aprovado em reunião conjunta.

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 08/07/25
Fábio Nunes
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, ___ de _____ de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA DAS GRACAS DE MORAES SOUZA NUNES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Deputada Gracinha Mão Santa
Relatora na CCJ